



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 03 de janeiro de 2020.

A/C Dr. Roberto Mattar Cepeda

Presidente do COFFITO

End.: SRTVS quadra 701, conjunto L, Edifício Assis Chateaubriand, bloco II, salas 602/614.

CEP 70.340-906 - Brasília - DF.

Telefone: (61)3035-3800

Ref.: Publicações relacionadas à atividade de acupuntura e acusações de publicação de 'fake news'

Prezado Dr. Roberto,

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Luís Coelho, nº 26, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.106.843/0001-97, vem, por meio desta, encaminhar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ao **COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**, a fim de que sejam retiradas de seu sitio eletrônico as publicações de que vem sendo divulgadas 'fake news' por Conselhos Regionais de outras profissões e de que não são verdadeiras as notícias publicadas relacionadas à exclusividade na prática de acupuntura, consoante as razões abaixo expostas:

O COFFITO, ora notificado, vem divulgando em seu sitio eletrônico que estaria ocorrendo 'divulgação enganosa sobre a exclusividade na prática de acupuntura', bem como de que tais divulgações seriam 'fake news'.

Verifica-se que o notificado vem dando uma conotação equivocada aos fatos, conotação esta, inclusive, que pode vir a manchar e ferir a imagem de outros Conselhos



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Profissionais, até mesmo por tratar-se a Acupuntura de especialidade médica reconhecida pela Comissão Mista de Especialidades – Decreto Federal nº 8.516/15.

Acrescente-se, ainda, que ao contrário do que vem propalando o Notificado, as publicações realizadas pelos demais Conselhos Profissionais e principalmente os Conselhos de Medicina possuem respaldo em decisões judiciais, incluindo-se **decisões do próprio Supremo Tribunal Federal**, não se tratando de divulgações sem qualquer lastro, muito menos de notícias falsas, conforme se verifica das cópias anexas.

O Supremo Tribunal Federal foi claro ao considerar que o Conselho Federal de Fisioterapia e terapia ocupacional não pode regulamentar atos que não estão previstos em lei como privativos dos profissionais que fiscaliza, elastecendo-os, ou seja, não esta dentre o rol de atribuições dos fisioterapeutas a realização de prévio diagnóstico e a inserção de agulhas, pressupostos estes imprescindíveis para realização de acupuntura, vide ementa abaixo transcrita:

“ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ACUPUNTURA. ATIVIDADE NÃO REGULAMENTADA. LIMITAÇÕES IMPOSTAS POR CONSELHO PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A prática milenar da Acupuntura pressupõe a realização de prévio diagnóstico e a inserção de agulhas em determinados pontos do corpo humano, a depender do mal diagnosticado no exame e a prescrição de tratamento.

2. Apesar de não existir no ordenamento jurídico lei específica regulando a atividade de acupuntor, não pode o profissional de fisioterapia e terapia ocupacional, que possuem regulamentação própria no Decreto-Lei 938/69 (art. 3º a 5º), praticar atos que sua legislação profissional não permite, sob pena de ferir-se o inciso XIII do artigo 5º da Constituição.

3. O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional não pode regulamentar atos que não estão previstos em lei como privativos dos profissionais que fiscaliza, elastecendo-os.

4. Apelação a que se dá provimento”. (eDOC 12, p. 60)”.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, o Cremesp, no exercício da representação desta Autarquia Federal e da sua Diretoria, estribados pela Lei nº 3.268/57 e Decreto Federal nº 8.516/15 que rege a Comissão Mista de Especialidades Médicas, com vistas a prevenir direitos e obrigações, **NOTIFICA** a instituição representada por Vossa Senhoria, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste resposta a essa Notificação.

No mesmo prazo, **NOTIFICA** para que se abstenha de realizar divulgações de forma inidônea e ainda que sejam passíveis de distorcer a realidade, solicitando, ainda, sejam retiradas as publicações que insinuem que estão sendo divulgadas 'fake news', sob pena de ulterior interpelação judicial.

Era o que tínhamos a informar, estando à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Angelo Vattimo

1º Secretário